



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO, ASSESSORAMENTO E ESTUDOS
INTERNACIONAIS - CONAE/CGCIN/DCOI

Anexo CONAE/CGCIN/DCOI Nº 2646129

FAQ – Perguntas Frequentes
Atualização: 20/3/2026

Chamada Pública MCTI/CNPq Nº 02/2026
Programa de Cooperação Latino-Americana e Caribenha em Ciência, Tecnologia e Inovação – PROSUL
Pepe Mujica

*Link de acesso à gravação do "Webinário Chamada MCTI/CNPq nº 02/2026 PROSUL Pepe Mujica: Esclareça suas dúvidas", que ocorreu na terça feira, 17 de março, às 15h: [Clique aqui para acessar o vídeo, no Canal do CNPq no YouTube](#)

Esta Chamada Pública integra a estratégia do MCTI e do CNPq de fortalecimento da cooperação científica regional na América Latina e no Caribe, por meio do apoio a iniciativas de natureza multilateral e bilateral, com diferentes níveis de maturidade institucional.

O presente FAQ tem caráter orientativo e busca esclarecer aspectos operacionais e normativos recorrentes, contribuindo para a redução de consultas formais ao CNPq. Por gentileza, leia atentamente.

Em casos omissos, encaminhe sua dúvida à Central de Atendimento do CNPq, utilizando o [formulário eletrônico](#), disponível a qualquer hora. É possível contatar-nos também pelo número +55 61 3211-4000, das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira (horário de Brasília/DF). As demandas serão respondidas no menor espaço de tempo possível.

1. Sobre a Chamada

1.1. Qual é o objetivo da Chamada PROSUL Pepe Mujica?

A Chamada tem por objetivo fomentar a cooperação científica, tecnológica e de inovação entre instituições do Brasil e de países da América Latina e do Caribe, por meio do apoio a redes e projetos colaborativos, fortalecendo capacidades regionais, a integração científica e a produção de conhecimento de impacto.

1.2. O que significa a denominação “PROSUL Pepe Mujica”?

O Programa tem suas origens na iniciativa PROSUL, ampliando seu escopo ao incorporar instrumentos estruturantes de cooperação em CT&I, além de prestar homenagem ao ex-Presidente José “Pepe” Mujica, em reconhecimento ao seu compromisso com a integração regional.

1.3. Quais países podem participar?

Podem participar instituições do Brasil em parceria com instituições de países da América Latina e/ou do

Caribe, observados os critérios de elegibilidade institucional e geográfica definidos no item 3 da Chamada.

2. Faixas de Apoio e Natureza da Cooperação

2.1. Quais são as faixas de financiamento previstas?

A Chamada prevê três faixas de apoio:

Faixa A – Redes Temáticas de Pesquisa Consolidadas;

Faixa B – Redes Temáticas de Pesquisa Emergentes;

Faixa C – Projetos Colaborativos Bilaterais;

conforme definido no item 4 da Chamada.

2.2. Qual a distinção entre cooperação multilateral e bilateral nas faixas?

As Faixas A e B destinam-se a iniciativas de cooperação multilateral, envolvendo instituições de três ou mais países da América Latina e/ou do Caribe, organizadas em redes temáticas, incluindo o Brasil. A Faixa C, por sua vez, é voltada exclusivamente a projetos de cooperação bilateral, envolvendo uma instituição brasileira e uma instituição de apenas um outro país da região.

2.3. Qual a diferença entre Redes Consolidadas e Redes Emergentes?

As Redes Temáticas Consolidadas (Faixa A) exigem comprovação de histórico consistente de cooperação científica entre os parceiros, enquanto as Redes Temáticas Emergentes (Faixa B) destinam-se a iniciativas em fase inicial de estruturação, ainda sem trajetória consolidada, conforme descrito no item 6.6 da Chamada.

2.4. Quais os valores máximos por proposta?

Os valores máximos por proposta são: até R\$ 1.500.000,00 para a Faixa A; até R\$ 600.000,00 para a Faixa B; e até R\$ 400.000,00 para a Faixa C, conforme disposto no item 4 da Chamada.

3. Recursos Financeiros

3.1. Qual o montante total de recursos da Chamada?

O montante global da Chamada é de R\$ 50.000.000,00, oriundos do FNDCT, sendo R\$ 25.000.000,00 destinados a custeio e R\$ 25.000.000,00 destinados a bolsas, conforme estabelecido no item 4 da Chamada.

3.2. Como deve ser distribuído o orçamento dentro da proposta?

Em cada proposta, a distribuição dos recursos deverá observar a proporção máxima de até 50% para custeio e até 50% para bolsas, respeitados os limites da faixa correspondente, conforme previsto no item 4.1 da Chamada.

4. Proponentes, Equipes e Currículos

4.1. Quem pode submeter proposta?

Pode submeter proposta pesquisador(a) com título de doutor, vínculo formal com instituição brasileira elegível e currículo Lattes atualizado, atendendo integralmente aos requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 3 da Chamada. A submissão de propostas deverá ser realizada exclusivamente por meio da Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), acessível via internet, não sendo aceitas propostas encaminhadas por outros meios.

4.2. Pesquisadores estrangeiros precisam apresentar currículo?

Sim. Os pesquisadores estrangeiros envolvidos no projeto deverão apresentar currículo, preferencialmente no formato Lattes, ou, caso não possuam, informar o ORCID, conforme exigido no item 6.6, I. alínea "c", da Chamada.

4.3. Um mesmo pesquisador pode submeter mais de uma proposta?

Não. Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta nesta Chamada, conforme limitação expressa no item 6.7 da Chamada.

4.4. O que caracteriza o vínculo formal do proponente com a instituição de execução?

O proponente deve possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição sede no Brasil. Bolsistas de pós-doutorado ou pesquisadores visitantes sem contrato de trabalho formal com a instituição não podem atuar

como proponentes/coordenadores, devendo figurar como membros da equipe.

4.5. Um pesquisador que não é proponente pode participar de mais de uma proposta?

Sim. A restrição de uma única proposta aplica-se exclusivamente à figura do proponente (coordenador). Pesquisadores brasileiros ou estrangeiros podem participar como membros da equipe em múltiplos projetos, desde que haja compatibilidade de carga horária para a execução das atividades.

5. Bolsas e Modalidades de Apoio

5.1. Quais modalidades de bolsas podem ser solicitadas?

As modalidades de bolsas passíveis de solicitação são aquelas previstas nas normas vigentes do CNPq e detalhadas no item 5.3 da Chamada, observados os objetivos e o escopo de cada faixa.

5.2. O que é a bolsa PVE (Pesquisador Visitante do Exterior)?

A bolsa PVE destina-se a viabilizar a vinda de pesquisador visitante estrangeiro ao Brasil, para atuação temporária no âmbito do projeto aprovado.

5.3. Quem é o beneficiário da bolsa PVE?

A bolsa PVE é concedida exclusivamente ao coordenador do projeto (proponente), que será responsável pelo recebimento do recurso e pelo repasse ao pesquisador visitante, mediante contrarrecibo, após a realização de cada visita prevista.

5.4. É possível realizar viagens inferiores a 30 dias com bolsa PVE?

Sim. O fracionamento das missões é permitido, excepcionalmente, por flexibilização administrativa concedida pelo CNPq. Admite-se que essa permanência mínima seja cumprida por meio de visitas fracionadas, desde que totalizem, no mínimo, 30 (trinta) dias no ano. Contudo, o pesquisador visitante fará jus a apenas um auxílio-deslocamento (ida e volta) a cada 30 dias de permanência efetiva somados, observado o limite máximo de três auxílios-deslocamento por ano de projeto, independentemente da fragmentação das visitas. Dessa forma, caso o pesquisador realize, por exemplo, duas visitas de 15 dias, terá direito a apenas um auxílio-deslocamento.

5.5. Quem deve assinar as Cartas de Interesse/Aceite das instituições parceiras?

As cartas devem ser manifestações formais da instituição estrangeira. Podem ser assinadas por diretores de instituto, decanos ou chefes de departamento que tenham competência para atestar o vínculo do pesquisador parceiro e o compromisso com a infraestrutura necessária. Não é obrigatória a assinatura da autoridade máxima (Reitoria).

5.6. Como funciona o financiamento de passagens para bolsistas estrangeiros (PVE e EV)? No caso da bolsa PVE, o proponente deve solicitar o recurso para passagens na rubrica de custeio, especificamente no item "Auxílio Deslocamento PVE". O custo relativo a diárias e demais aspectos relacionados à permanência do visitante estão contabilizados no valor da própria bolsa. No caso da bolsa EV, o sistema irá calcular o Auxílio Deslocamento automaticamente. A bolsa PVE exige permanência mínima de 30 dias e máxima de 90 dias por ano de projeto. O pesquisador visitante fará jus a apenas um auxílio-deslocamento (ida e volta) a cada 30 dias de permanência efetiva somados, respeitado o limite de três auxílios por ano, independentemente do fracionamento das visitas.

5.7. Projetos da Faixa C (Bilaterais) podem envolver mais de duas instituições?

Sim. A bilateralidade refere-se à cooperação entre dois países (Brasil e mais um da região), porém é permitido o envolvimento de múltiplas universidades ou institutos, desde que todos pertençam exclusivamente a esses dois países.

6. Submissão, Avaliação e Recurso

6.1. Onde as propostas devem ser submetidas?

As propostas deverão ser submetidas exclusivamente pela Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC),

conforme estabelecido no item 6 da Chamada.

6.2. Quais são os critérios de avaliação?

As propostas serão avaliadas com base em mérito científico, viabilidade metodológica, técnica e orçamentária, contribuição da colaboração regional, qualificação da equipe, impacto e contrapartida das instituições estrangeiras, conforme critérios definidos no item 7.1.1 da Chamada.

6.3. Existe fase recursal?

Sim. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberta fase de recurso administrativo, conforme previsto no item 8 da Chamada.

6.4. Como funciona a fase recursal?

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pela Plataforma Carlos Chagas, dentro do prazo estabelecido, limitando-se à contestação de eventuais inconsistências formais ou de enquadramento, não sendo admitida a reapreciação do mérito científico.

7. Aspectos Legais e LGPD

7.1. Como são tratados os dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais observará rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo utilizado exclusivamente para fins de execução, acompanhamento e cooperação internacional no âmbito da Chamada, conforme disposto no item 15.1 da Chamada.

[ENGLISH]

This Call for Proposals is part of the strategy of the Ministry of Science, Technology and Innovation (MCTI) and the National Council for Scientific and Technological Development (CNPq) to strengthen regional scientific cooperation in Latin America and the Caribbean, through support for multilateral and bilateral initiatives at different levels of institutional maturity.

This FAQ is intended for guidance purposes and seeks to clarify recurring operational and regulatory aspects, thereby contributing to a reduction in formal inquiries submitted to CNPq. Please read it carefully.

In cases not covered herein, please submit your question to the CNPq Service Desk using the electronic form, available at any time. You may also contact us by phone at +55 61 3211-4000, from 7:00 a.m. to 7:00 p.m., Monday through Friday (Brasília time). Requests will be answered as promptly as possible.

1. About the Call

1.1. What is the objective of the PROSUL Pepe Mujica Call?

The Call aims to foster scientific, technological, and innovation cooperation among institutions from Brazil and countries in Latin America and the Caribbean, through support for collaborative networks and projects, strengthening regional capacities, scientific integration, and the production of high-impact knowledge.

1.2. What does the designation “PROSUL Pepe Mujica” mean?

The Program originates from the PROSUL initiative and expands its scope by incorporating structuring instruments for STI cooperation, while also honoring former President José “Pepe” Mujica, in recognition of his commitment to regional integration.

1.3. Which countries may participate?

Eligible proposals must involve institutions from Brazil in partnership with institutions from countries in Latin America and/or the Caribbean, in accordance with the institutional and geographic eligibility criteria defined in item 3 of the Call.

2. Funding Tracks and Nature of Cooperation

2.1. What funding tracks are available?

The Call provides for three funding tracks:

- Track A, Consolidated Thematic Research Networks;
- Track B, Emerging Thematic Research Networks;
- Track C, Bilateral Collaborative Projects;
as defined in item 4 of the Call.

2.2. What is the distinction between multilateral and bilateral cooperation across the tracks?

Tracks A and B are intended for multilateral cooperation initiatives involving institutions from three or more countries in Latin America and/or the Caribbean, organized as thematic networks. Track C, in turn, is exclusively aimed at bilateral cooperation projects involving one Brazilian institution and one institution from a single other country in the region.

2.3. What is the difference between Consolidated and Emerging Networks?

Consolidated Thematic Networks (Track A) require evidence of a consistent history of scientific cooperation among the partners, whereas Emerging Thematic Networks (Track B) are intended for initiatives at an early stage of development, without a consolidated trajectory, as described in item 6.6 of the Call.

2.4. What are the maximum amounts per proposal?

The maximum amounts per proposal are up to BRL 1,500,000.00 for Track A, up to BRL 600,000.00 for Track B, and up to BRL 400,000.00 for Track C, in accordance with item 4 of the Call.

3. Financial Resources

3.1. What is the total funding amount of the Call?

The total funding amount of the Call is BRL 50,000,000.00, sourced from the National Fund for Scientific and Technological Development (FNDCT), with BRL 25,000,000.00 allocated to operating expenses and BRL 25,000,000.00 allocated to fellowships, as established in item 4 of the Call.

3.2. How should the budget be distributed within each proposal?

In each proposal, the distribution of resources must observe a maximum proportion of up to 50 percent for operating expenses and up to 50 percent for fellowships, within the limits of the corresponding track, as provided in item 4.1 of the Call.

4. Applicants, Teams, and CVs

4.1. Who may submit a proposal?

Proposals may be submitted by researchers holding a doctoral degree, with a formal affiliation to an eligible Brazilian institution and an updated Lattes CV, fully meeting the eligibility requirements set forth in item 3 of the Call. Proposals must be submitted exclusively through the Carlos Chagas Integrated Platform (PICC), accessible online. Proposals submitted by other means will not be accepted.

4.2. Are foreign researchers required to submit a CV?

Yes. Foreign researchers involved in the project must submit a CV, preferably in the Lattes format, or, if unavailable, provide their ORCID, as required in item 6.6, I, item "c", of the Call.

4.3. May a researcher submit more than one proposal?

No. Each applicant may submit only one proposal under this Call, as expressly stated in item 6.7 of the Call.

4.4. What characterizes the applicant's formal affiliation with the executing institution?

The applicant must have a permanent (tenured) or employment-contract relationship with the host institution in Brazil. Postdoctoral fellows or visiting researchers without a formal employment contract with the institution cannot act as applicants/coordinators and must be included as team members.

4.5. Can a researcher who is not the applicant participate in more than one proposal?

Yes. The restriction of submitting a single proposal applies exclusively to the applicant (coordinator). Brazilian or foreign researchers may participate as team members in multiple projects, provided there is workload compatibility for the execution of the activities.

5. Fellowships and Support Modalities

5.1. Which fellowship modalities may be requested?

The fellowship modalities eligible for request are those provided for in the current CNPq regulations and detailed in item 5.3 of the Call, in accordance with the objectives and scope of each track.

5.2. What is the PVE fellowship (Visiting Researcher from Abroad)?

The PVE fellowship is intended to support the temporary stay of a foreign visiting researcher in Brazil, within the scope of the approved project.

5.3. Who is the beneficiary of the PVE fellowship?

The PVE fellowship is granted exclusively to the project coordinator (the applicant), who will be responsible for receiving the funds and transferring them to the visiting researcher, upon presentation of a counter-receipt, after each scheduled visit.

5.4. Is it possible to carry out visits of fewer than 30 days under the PVE fellowship?

Yes. The splitting of missions is permitted on an exceptional basis, through administrative flexibility granted by CNPq. The minimum stay requirement may be met through fragmented visits, provided they total at least 30 days within the year. However, the visiting researcher will be entitled to only one travel allowance (round trip) for each accumulated period of 30 days of effective stay, subject to a maximum limit of three travel allowances per project year, regardless of how the visits are fragmented. Thus, if the researcher undertakes, for example, two visits of 15 days each, only one travel allowance will be granted.

5.5. Who must sign the Letters of Interest/Acceptance from partner institutions?

The letters must be formal statements from the foreign institution. They may be signed by institute directors, deans, or heads of departments who have the authority to attest to the partner researcher's affiliation and the commitment to the necessary infrastructure. Signature by the highest authority (Rector's Office) is not mandatory.

5.6. How does the funding for airfare for foreign fellows (PVE and EV) work?

In the case of the PVE fellowship, the applicant must request funds for airfare under the operating expenses category, specifically under the item "PVE Travel Allowance". Costs related to per diems and other aspects of the visitor's stay are included in the fellowship amount itself. For the EV fellowship, the system will calculate the Travel Allowance automatically. The PVE fellowship requires a minimum stay of 30 days and a maximum of 90 days per project year. The visiting researcher will be entitled to only one travel allowance (round trip) for each accumulated period of 30 days of effective stay, up to a limit of three allowances per year, regardless of the fragmentation of visits.

5.7. Can Track C (Bilateral) projects involve more than two institutions? Yes. Bilateral cooperation refers to the partnership between two countries (Brazil and one other from the region), but the involvement of multiple universities or institutes is permitted, provided they all belong exclusively to these two countries.

6. Submission, Evaluation, and Appeals

6.1. Where should proposals be submitted?

Proposals must be submitted exclusively through the Carlos Chagas Integrated Platform (PICC), as established in item 6 of the Call.

6.2. What are the evaluation criteria?

Proposals will be evaluated based on scientific merit, methodological, technical, and budgetary feasibility, contribution to regional collaboration, team qualifications, impact, and counterpart contributions from foreign institutions, in accordance with the criteria defined in item 7.1.1 of the Call.

6.3. Is there an appeal stage?

Yes. After publication of the preliminary results, an administrative appeal stage will be opened, as provided for in item 8 of the Call.

6.4. How does the appeal stage work?

Appeals must be submitted exclusively through the Carlos Chagas Platform, within the established deadline, and are limited to contesting potential formal or eligibility inconsistencies. Reassessment of scientific merit will not be permitted.

7. Legal Aspects and Data Protection

7.1. How are personal data handled?

The processing of personal data will strictly comply with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD) and will be used exclusively for purposes of execution, monitoring, and international cooperation within the scope of the Call, as set forth in item 15.1 of the Call.

Referência: Processo nº 01300.000105/2026-94

SEI nº 2646129



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE ARAUJO LEAL, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 20/03/2026, às 15:17, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2646129** e o código CRC **63858D6B**.

Criado por [luiz.leal](#), versão 3 por [luiz.leal](#) em 20/03/2026 15:17:48.